



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1807/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2148/2010
PROTOCOLO	: 976690
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
JURISDICIONADOS	: 1 - CESAR MARTINS DA FONCÊCA 2 - CLECI FORTUNATTI SOUZA 3 - ZELMO DE BRIDA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1 - GERENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 2 - GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3 - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2010
CONTRATADA	: N&A INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO	: LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARES EM AMBIENTE WEB, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, PARA CONTROLE E SUPORTE DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR	: R\$ 140.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame e julgamento da matéria relativa à regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 41/2010, firmado entre o Município de Naviraí/MS, de responsabilidade do Sr. César Martins da Foncêca, Gerente de Educação, Cultura e Esportes, e da Sra. Cleci Fortunatti Souza, Gerente de Assistência Social, ambos Ordenadores de Despesas à época da contratação, e, como contratada, a empresa N & A Informática Ltda.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares pela Decisão Singular DSG-G.JAS -01775/2011, f. 333.

O objeto do instrumento contratual foi a locação de uso de softwares em ambiente web, com instalação e treinamento, para controle e suporte dos serviços desenvolvidos pela Gerência Municipal de Educação e pela Gerência Municipal de Assistência Social.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

O valor inicial do contrato foi de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais) para o sistema de gestão escolar, e R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais) para o sistema de gestão de assistência social.

O prazo de vigência do instrumento contratual foi de 13 (treze) meses, a contar de 8 de março de 2010.

Foram realizados dois termos aditivos ao contrato:

- 1º Termo Aditivo em 5 de abril de 2011: prorrogação do prazo de vigência por 13 (treze) meses, de 9 de abril de 2011 a 9 de maio de 2012, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Zelmo de Brida, prefeito municipal à época; e

- 2º Termo Aditivo em 9 de maio de 2012: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 9 (nove) meses, de 10 de maio de 2012 a 8 de fevereiro de 2013, no valor de R\$ 93.333,34 (noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. César Martins Foncêca, Gerente de Educação, Cultura e Esportes, Ordenador de Despesas à época.

O valor total da despesa realizada foi de R\$ 369.441,21 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

A 4ª Inspeção de Controle Externo procedeu a análise da formalização dos termos aditivos, f. 735/740, e da execução financeira do contrato, f. 1.056/1.059, e opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas também opinou favoravelmente pela legalidade e regularidade dos atos de formalização dos termos aditivos e dos referentes à execução financeira do contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente, f. 1.060/1.061.

III - VOTO

Da análise dos autos verifico a regularidade dos atos referentes à formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 41/2010, celebrado entre o Município de Naviraí/MS e a empresa N & A Informática Ltda, por estarem em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como verifico a regularidade da execução financeira do referido instrumento por estar em consonância com a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos termos aditivos ao Contrato n. 41/2010, realizados pelo Município de Naviraí/MS, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 4º, III, “b”, art. 13,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

II, “a”, e art. 120, III, “a”, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/20013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 41/2010 realizado pelo Município de Naviraí, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 4º, III, “b”, art. 13, II, “a”, e art. 120, III, “c”, todos do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 3ª Sessão Ordinária, de 31 de março de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 3, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos termos aditivos ao Contrato n. 41/2010, realizados pelo Município de Naviraí/MS, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 4º, III, “b”, art. 13, II, “a”, e art. 120, III, “a”, todos do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 41/2010 realizado pelo Município de Naviraí, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 4º, III, “b”, art. 13, II, “a”, e art. 120, III, “c”, todos do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; como representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior; e Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos, relatora.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

lzfn